LEI N° 688/05, DE 07 DE MARÇO DE 2005.

> “Dispõe sobre a contratação de professores por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado excepcionalmente, a contratação de 23 (vinte e três) Professores de 1ª à 4ª série por tempo determinado a que se refere a Lei nº 452, de 29 de dezembro de 1999, por 12 meses, visando atender as necessidades da pré-escola na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 2º - A contratação visa atender ao contido no processo administrativo nº 05.0071.05.

Art. 3º - Os contratos serão de natureza administrativa, sendo prorrogados por 12 (doze) meses.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL